
RESOLUÇÃO 04/PRES/2023 – 12 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE **BOLSAS DE ESTUDOS “BOLSA FAROL PREMIUM”** EXCLUSIVAMENTE PARA ADMISSÃO DE NOVOS ACADÊMICOS QUE SE MATRICULAREM PARA O **2º SEMESTRE DO ANO DE 2023**, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NA FAROL, DESDE QUE PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS DA PRESENTE RESOLUÇÃO.

A **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora da FAROL – Faculdade de Rolim de Moura, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ nº 04.767.589/0001-09, com endereço na Rodovia/RO 383, Km 1, Lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, torna público, por meio deste regulamento, que será concedido bolsa de estudos, denominada **“BOLSA FAROL PREMIUM”** aos novos candidatos que se matricularem para cursar o 2º período do 2º semestre do ano de 2023, nos cursos de graduação da FAROL, no período de 15/05/2023 até o dia 22/08/2023, enquanto houver vagas disponíveis conforme publicado no edital do vestibular do 2º semestre/2023.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta resolução é instituir as regras gerais para a concessão, funcionamento e validade das bolsas, ofertadas, exclusivamente, aos novos candidatos que realizarem a matrícula na FAROL, para cursar o 2º período do 2º semestre do ano de 2023, no período de no período de 15/05/2023 até o dia 22/08/2023, enquanto houver vagas disponíveis conforme publicado no edital do vestibular do 2º semestre/2023.

2. DAS BOLSAS

2.1. Serão concedidas, por prazo determinado, bolsas de estudos de 40% de desconto, distribuídas para os cursos ofertados, conforme divulgado no edital do vestibular do 2º semestre/2023, aos novos candidatos que ingressarem nos cursos de graduação da FAROL ofertados para 2º período do 2º semestre de 2023, até o limite de vagas disponíveis no ato da matrícula.

3. DAS REGRAS

3.1. Para a concessão desta bolsa, serão considerados os novos candidatos que se matricularem para cursar o 2º período do 2º semestre do ano de 2023, nos cursos de graduação da FAROL, no período de 15/05/2023 até o dia 22/08/2023, enquanto houver vagas disponíveis, conforme publicado no edital do vestibular do 2º semestre/2023, celebrado através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, dentro dos prazos estabelecidos pela IES.

3.1.1. O desconto incidirá sobre o valor bruto das mensalidades e não é cumulativo com demais bolsas;

3.1.2. O presente desconto é válido para os cursos ofertados no edital do vestibular, da FAROL, para o 2º semestre de 2023, considerando o número de vagas ofertadas no edital do vestibular deduzidas das vagas preenchidas através das matrículas efetivadas.

3.1.3. O desconto concedido nesta resolução será de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor integral da mensalidade, desde que o pagamento ocorra até o dia primeiro de cada mês;

3.2. Os candidatos que contratarem a bolsa deste regulamento, receberão os descontos nas mensalidades, os quais serão válidos até o final do curso, considerando as regras desta resolução;

3.3. Os descontos, desta resolução, são válidos apenas para novos alunos, com ingresso no 2º período do 2º semestre de 2023.

3.4. Os alunos reingressantes, transferidos, portadores de diploma, regularmente matriculados e/ou alunos trancados, **NÃO** poderão ser beneficiários do desconto definidos nesta resolução.

3.5. Para a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento), será levado em consideração as vagas disponíveis no ato da matrícula para o 2º período do 2º semestre de 2023.

4. DA CONCESSÃO DA BOLSA

4.1. As bolsas serão formalizadas através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais expedido pela FAROL e assinado pelo acadêmico, quando maior de 18 anos, ou responsável legal, quando menor de idade;

4.2. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, referido acima, deverá ser assinado nas dependências da IES para concessão da bolsa;

4.3. As bolsas serão aplicadas a partir da primeira parcela após a entrega do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado, pelo discente, juntamente com toda a documentação solicitada pelo FAROL;

5. DA MATRÍCULA

5.1. Os descontos ofertados nesta resolução, serão concedidos aos candidatos que realizarem suas matrículas no período de 15/05/2023 até 22/08/2023 e preencherem todos os requisitos exigidos.

5.2. Somente será matriculado nos cursos de Graduação da FAROL o candidato classificado no Processo Seletivo que efetivamente comprovar, em conformidade com a lei, a conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente, que permita a continuidade de estudos em nível superior. Tornar-se-á nula, de pleno direito, a classificação de candidato que não apresentar, no ato da matrícula, a devida comprovação de conclusão de curso.

5.3. A matrícula do candidato será realizada de forma presencial, devendo o candidato apresentar todos os documentos aqui descritos, originais para conferência na Secretaria Acadêmica, em prazo a ser informado pelo setor.

5.4. Serão permitidos o cadastro e a matrícula mediante apresentação da procuração, com firma reconhecida em cartório. Nesse caso, deve constar no texto da procuração que o documento se destina ao cadastro e à matrícula no FAROL. O Procurador e o Outorgante devem ser maiores nos

termos da lei civil ou, por outra causa, se mostrarem capazes para outorga e exercício dos respectivos poderes.

5.5. No ato do cadastro e da matrícula será necessária a apresentação do Documento de Identidade (original) do Procurador.

5.6. Em qualquer dos casos, a procuração será anexada aos formulários de cadastro e de matrícula. Será necessária uma procuração por candidato, quando for o caso.

5.7. O candidato que não preencher os requisitos estabelecidos nesta resolução ou que realizar a desistência, seja qual for o motivo, implicará a perda do direito à vaga e será chamado outro candidato da lista de espera.

5.8. O candidato que se matricular ficará sujeito ao Regimento FAROL, que terá autonomia para ministrar os cursos, inclusive com o uso de Novas Tecnologias de Educação.

5.9. A FAROL se reserva no direito de realizar a consulta aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais gestores do sistema educacional e a órgão ou escola emissora do diploma ou certificado do Ensino Médio, a qualquer tempo, quanto à validade e autenticidade dos documentos apresentados, e se detectada alguma irregularidade, após comunicado o interessado, ela poderá tornar NULA DE PLENO DIREITO a matrícula, inclusive os estudos realizados, devendo o aluno, arcar com prejuízos financeiros decorrentes da irregularidade.

6. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

6.1. A bolsa não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES, bem como à diferença dos 40% (quarenta por cento) restantes do valor da mensalidade integral, caso não cumpra a pontualidade, e demais cláusulas contratuais;

6.2. A bolsa valerá, exclusivamente, para as mensalidades pagas até o dia de seu vencimento, dia 01 de cada mês;

6.3. As mensalidades quitadas após prazo estabelecido retornarão ao valor original da parcela e serão acrescidas de multas e juros, conforme previsto em contrato;

6.4. O acadêmico que possuir quaisquer pendências financeiras junto A FAROL não poderá requerer a renovação no programa de bolsas;

6.5. Para requerer a renovação da bolsa, o acadêmico deverá possuir aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de disciplinas cursadas no semestre anterior;

6.6. Participar de programas sociais e/ou institucionais, propostos pela FAROL, sempre que solicitado;

6.7. A bolsa estudantil possuirá vigência no semestre letivo para o qual for concedida, podendo este ser renovada a cada novo semestre, independentemente de qualquer aviso ou comunicação;

6.8. Para protocolar o requerimento da renovação de bolsa estudantil, o acadêmico deverá no início de cada semestre letivo, observar os prazos estabelecidos pelo A FAROL;

6.9. As bolsas concedidas pela FAROL, quaisquer que sejam os percentuais e número de vagas não são cumulativos com nenhum outro benefício, bolsa, crédito estudantil ou

financiamento.

7. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. A bolsa referente ao programa descrito nesse Regulamento será cancelada, a qualquer tempo, caso seja comprovada a falsidade das informações prestadas e/ou dos documentos apresentados pelo aluno contemplado ou caso o aluno não cumpra com as suas responsabilidades descritas no item 6 desse Regulamento.

7.2. Caso o aluno selecionado desista da Bolsa ou ocorra qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nesse Regulamento e nos Princípios Gerais do Programa, a FAROL deverá ser notificada imediatamente.

7.3. A bolsa objeto deste instrumento, será cancelada nos casos de:

7.3.1. Desistência, abandono, transferência, ou desligamento do curso em que o discente se matriculou à época do requerimento da bolsa;

7.3.2. Desligamento do quadro discente da Instituição de Ensino vinculada;

7.3.3. Atraso no pagamento das parcelas das mensalidades devidas pelo discente;

7.3.4. Descumprimento das disposições regimentais e institucionais do A FAROL;

7.3.5. Nos casos fortuitos ou força maior.

8. DA NÃO EXISTÊNCIA DE RECURSO

8.1. Do resultado do processo aqui descrito, não caberá a interposição de recurso, reconsideração, reaplicação de avaliação e/ou análise suplementar de qualquer espécie.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A FAROL se compromete a desenvolver suas atividades e o tratamento de dados pessoais do(a) aluno(a) e/ou seu(s) representante(s) e/ou fiador(es) em observância à Legislação Aplicável à Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 – LGPD.

9.2. Em caso de dúvidas, reclamações e/ou necessidade de comunicação com a FAROL em relação a temas relacionados à proteção de dados pessoais, entre em contato com a IES através do e-mail: relacionamento@farol.edu.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao efetuar a inscrição, o aluno autoriza a FAROL a utilizar, eventualmente, sua imagem em diversas mídias, com preservação da dignidade da imagem, para divulgação com fins institucionais em materiais impressos, publicitários ou informativos que venham a ser divulgados.

10.2. A participação do aluno selecionado no Programa, implica em total e irrestrita aceitação das condições para participação no Programa.

10.3. Inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos obrigatórios, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato.

10.4. Será excluído, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, para a realização do processo seletivo de previsto nesse Edital, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

10.5. As bolsas de estudos, objeto desta Resolução, são válidas apenas para o preenchimento das vagas ofertadas para o 2º semestre de 2023 nos cursos descritos nesta resolução.

10.6. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10.7. As bolsas de estudos, objeto deste Edital não abrangem:

10.7.1. Disciplinas de férias, disciplinas especiais, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constem no currículo regular dos respectivos cursos;

10.7.2. Taxas de expedição de documentos e custos referentes a materiais didáticos não abrangidos pelas semestralidades;

10.7.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente edital.

10.8. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10.9. Esta campanha será válida no período de 15/05/2023 até 22/08/2023.

10.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Rolim de Moura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL
SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/MF n. 04.767.589/0001-09